



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JFICHL DE NOTAS DE TABELA
DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo

DECRETO N.º 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

“Regulamenta a taxa de licença do uso de espaço comercial, na via pública, para uso de ambulantes e regulamenta a venda de bebidas alcoólicas, durante os festejos do carnaval e toma outras providências.”

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com amparo no artigo 90, I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando os festejos do carnaval, a realizar-se no período de 13 a 17 de fevereiro de 2015;
- Considerando que a Prefeitura Municipal de Ribeira, tradicionalmente, promove os festejos de rua do “Carnaval da Cidade de Ribeira”;
- Considerando que, por sua tradição, o Carnaval de Rua da Cidade de Ribeira”, é atração de turística da Região do Alto Vale do Ribeira”, reunindo mais de 4.000 (*quatro mil*) foliões;
- Considerando que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas as medidas necessárias para a efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral;
- Considerando a Resolução 122 de 24 de setembro de 1985, do Exmo. Secretário de Estados dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Considerando que o Código Tributário Municipal não prevê taxa de licença para o comércio ambulante em datas festivas ou comemorativas;
- Considerando que no Carnaval não há previsão legal de TAXA de LICENÇA para o comércio ambulante:

DECRETA:

Artigo 1.º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas em vasilhames de garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos, em caso de esforço físico isolado ou generalizado, **no período das 22:00 horas do dia 13/02/2015 às 23:59 horas do dia 17/02/2015.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2.º - Fica proibida qualquer instalação de BARRACAS avulsas para a venda de bebidas alcoólicas, nos termos do artigo 1.º, sem o devido ALVARÁ de funcionamento temporário.

Artigo 3.º - O valor do "Alvará" será cobrado tendo em vista o local e o ramo de atividade do comércio ambulante:

§1.º O comércio ambulante localizado na praça de alimentação, que consiste nos arredores da Praça Major Agostinho Dias Batista, será cobrado o valor de R\$800,00 (*oitocentos reais*);

§2.º O comércio ambulante de roupas, brinquedos e bijuterias, localizado nos arredores da Praça Major Agostinho Dias Batista e na Avenida Cândido Dias Batista, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§3.º O comércio ambulante e os imóveis que não possuem comércio estabelecido em período fora do Carnaval, localizados na Avenida Cândido Dias Batista, será cobrado o valor de R\$800,00 (*oitocentos reais*).

§ 4.º O alvará de licença será nominal e intransferível, proibida qualquer forma de alienação;

§ 5.º A "taxa de licença" será paga à vista no ato da requisição;

§ 6.º O espaço e a localização do comércio ambulante na Praça de Alimentação será determinado conforme ordem de pagamento do Alvará de funcionamento.

Artigo 4.º - A infração de qualquer dispositivo do presente DECRETO sujeita o infrator a aplicação de multa, e/ou as sanções penais, bem como as previstas na Resolução SSP/36 de 13 de maio de 1985, e, ainda, na Lei Municipal n.º 286/2001 – e, especialmente, as normas do Decreto Municipal n.º 05, de 20/06/2005.

Artigo 5.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

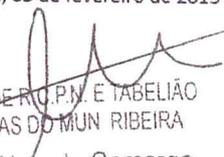
Ribeira, 02 de fevereiro de 2015.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 02 de fevereiro de 2015


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei.
Ribeira, 05 de fevereiro de 2015


FICIAL DE R.C.P.M. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo